REGULAMENTO INTERNO

DA

ASSOCIAÇÃO GRÃ ORDEM AFONSINA

Aprovado por unanimidade em Assembleia Geral de 19 de Março de 2019

Guimarães

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

Artigo 1º

(Denominação, Âmbito e Sede)

1. A Associação adoptou a denominação de "ASSOCIAÇÃO GRÃ ORDEM AFONSINA - VIDA E OBRA DO REI FUNDADOR", doravante designada por ORDEM.
2. A ORDEM é uma instituição sem fins lucrativos, estabelecida por tempo indeterminado, que se regerá pelos estatutos, pelo presente regulamento interno e pela legislação aplicável.
3. A ORDEM foi constituída no dia 13 de Fevereiro de 2019, no serviço "Associação na Hora" da Conservatória do Registo Comercial de Braga, perante a Conservadora Lic. Maria Manuela Magalhães da Silva Neto.
4. A ORDEM tem a sua sede na Avenida de S. Gonçalo, nº 1.180, r/c, direito, da cidade de Guimarães, com carácter provisório e gracioso.
5. A ORDEM tem o NIPC 515331864 e o NISS 2153318647.

Artigo 2º

(Fins)

A ORDEM tem por objecto:

1. O estudo, investigação e divulgação dos mais variados aspectos históricos da Vida e Obra do Primeiro Rei de Portugal e, em especial, daqueles que constituem um património imaterial da cidade de Guimarães;
2. A promoção da figura do Primeiro Rei de Portugal como símbolo identitário de Guimarães que lhe serviu de berço, como fundador da Nação Portuguesa e como pedra angular da construção da grande Pátria Lusófona.

Artigo 3º

(Actividades)

A ORDEM propõe-se:

1. Defender e divulgar as obras culturais, literárias e artísticas produzidas pelos seus associados que tenham por objecto a historiografia do Rei Fundador e que defendam valores intrínsecos à cidade

de Guimarães, seu berço.

2. Desenvolver uma campanha de sensibilização junto das autoridades políticas locais e nacionais no sentido de ver reconhecido o dia 24 de Junho como feriado nacional e Dia de Portugal.
3. Criar relações de amizade e cooperação com entidades e colectividades nacionais e estrangeiras interessadas em aprofundar o conhecimento histórico sobre o Primeiro Rei de Portugal, em especial aquelas que se situam em cidades, vilas ou aldeias que foram palco dos principais factos históricos por ele protagonizados, como, por exemplo, Dijon, Zamora, Tui, Arcos de Valdevez, Coimbra, Lisboa, Sintra, Almada, Palmela, Alcácer do Sal, Évora-Monte, Serpa, Juromenha, Badajoz, Cáceres.
4. Promover a realização de Estudos, Conferências, Seminários, Colóquios e Congressos sobre assuntos e aspectos relacionados com a vida e obra do Rei Fundador.
5. Promover a formação de jovens académicos que desejem aprofundar o seu conhecimento sobre a vida e obra do Rei Fundador com vista à criação de um serviço de interpretação de factos históricos com elas relacionados, destinados aos cidadãos nacionais e estrangeiros que visitem a cidade de Guimarães.
6. Organizar festividades e celebrações nas datas mais importantes da vida do Rei Fundador, designadamente no dia 24 de Junho, dia da Batalha de S. Mamede, e no dia 25 de Julho, dia de São Tiago e da Batalha de Ourique, data escolhida, simbolicamente, para efeito de comemoração do seu nascimento, como, aliás, tem vindo a acontecer desde 2011, por um grupo de cidadãos.
7. Editar revistas e livros próprios, assim como recorrer aos meios audiovisuais, digitalizados e cibernéticos para promover a figura do Rei Fundador e dar a conhecer aspectos da sua vida e obra.

Artigo 4

(Parcerias)

Para melhor prossecução dos seus objectivos, pode a ORDEM associar-se e colaborar com associações ou instituições congéneres, privadas, públicas ou institucionais.

Artigo 5º

(Objectividades)

Para a realização dos seus fins compete à ORDEM, designadamente:

1. Manter os associados informados sobre a sua actividade;
2. Criar os meios de contacto e demais condições necessárias para que os membros dos órgãos da associação possam ser fiéis intérpretes dos associados;
3. Promover contactos com associações congéneres, no sentido de integrar a acção da associação num contexto o mais amplo possível e promover a realização de programas de interesse comum;
4. Obter a colaboração de pessoas ou entidades estranhas, que pela sua especialização possam contribuir para a resolução de casos concretos no âmbito dos fins da associação.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º

(Categorias)

1. A ORDEM compõe-se de um número ilimitado de associados.
2. Podem ser associados pessoas singulares ou pessoas colectivas, que o requeiram e como tal sejam admitidos pela Direcção, independentemente da sua nacionalidade ou do país em que tenham a sua sede, dividindo-se em cinco categorias:

a) **FUNDADORES** - os dezanove associados (efectivos e suplentes), que integram os órgãos sociais (Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal), eleitos na sessão da Assembleia Geral de 15 de Fevereiro de 2019 para o mandato de 2019/2020.

b) **PROMOTORES** – todas as pessoas que a Direcção reconheça terem desenvolvido acções importantes na afirmação dos objectivos da ORDEM, designadamente as que fizeram parte do grupo de trabalho informalmente constituído para a comemoração do dia 25 de Julho de 2011 e que, mediante convite da Direcção, aceitem ser admitidas como tal.

c) **EFECTIVOS** - todos os que contribuírem anualmente com uma quota, de montante a fixar pela Direcção, anualmente, e que inicialmente está fixada em doze euros;

d) **BENEMÉRITOS** - todos os que, através de donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da ORDEM, como tais reconhecidos pela Assembleia Geral;

e) **HONORÁRIOS** - as personalidades ou entidades que se distinguirem pelo seu prestígio, status ou serviços como embaixadores da figura de D. Afonso Henriques, a nível local, nacional ou internacional.

Artigo 7º

(Graus de honra)

Os sócios honorários serão distinguidos com os seguintes graus:

1. **CANCELÁRIOS** - Serão todos os Chefes de Estado ou representantes das Casas Reais que, por qualquer forma, emprestem notoriedade a quaisquer actos ou acções de homenagem ou dignificação da figura do Primeiro Rei de Portugal.
2. **INFANÇÕES** - Serão todas as individualidades ou instituições de relevo que, de forma significativa, tenham contribuído para o sucesso de quaisquer actos ou acções de homenagem ou dignificação do Primeiro Rei de Portugal.
3. **CAVALEIROS** - São todos os que, não estando abrangidos pelos graus anteriores, mereçam ser distinguidos pela sua dedicação e serviço aos objectivos da ORDEM.

Artigo 8º

(Nomeação de Associados)

Os associados fundadores e a Direcção poderão propor à Assembleia Geral a atribuição do título de associado honorário a toda a pessoa singular ou colectiva, que preencha os requisitos enunciados no artigo anterior.

Artigo 9º

(Livro dos Associados)

1. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro de registo de associados que a ORDEM obrigatoriamente possuirá e pelo cartão de identificação que a Direcção emitirá, com o respectivo número de ordem no que toca aos associados efectivos.
2. Relativamente aos associados fundadores, tanto no livro de registo como no cartão de identificação, constará a qualidade de associado fundador sem qualquer referência a número de ordem, de modo a assegurar a igualdade entre todos.

Artigo 10º

(Direitos)

Os associados gozam dos seguintes direitos:

a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos directivos;

c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do número três do artigo vigésimo quinto, destes estatutos;

d) Frequentar as instalações definitivas da ORDEM, quando existirem;

e) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos desde que, fundadamente, o requeiram por escrito à Direcção com antecedência mínima de cinco dias e por este órgão seja considerado que existe um interesse pessoal, directo e legítimo;

f) Participar em grupos de trabalho e colaborar, por quaisquer meios, nas actividades da ORDEM;

g) Propor aos corpos gerentes iniciativas que entendam poder contribuir para os objectivos da ORDEM.

Artigo 11º

(Deveres)

Os associados devem contribuir para a realização dos fins da ORDEM e, em especial:

a. Pagar pontualmente as quotas, tratando-se de associados fundadores, promotores e efectivos;

b. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

c. Desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos;

d. Colaborar por todos os meios ao seu alcance nas actividades da ORDEM;

e. Exercer com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos e as tarefas de que sejam incumbidos;

f. Cumprir as disposições estatutárias e as normas deste regulamento interno;

g. Comunicar à Direcção a mudança de residência.

Artigo 12º

(Limitações ao Exercício dos Direitos)

1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo décimo se tiverem em dia o pagamento das suas quotas;
2. Os associados efectivos que sejam admitidos há menos de quatro meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b), e c) do artigo décimo, podendo participar nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

Artigo 13º

(Intransmissibilidade da qualidade de Associado)

A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Artigo 14º

(Sanções)

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo nono, ficam sujeitos às sanções que a Direcção deliberar aplicar-lhes.
2. Da deliberação proferida pela Direcção, nos termos do número anterior, haverá sempre recurso para a Assembleia Geral.
3. A aplicação de sanções só se efectivará após audiência do associado.

Artigo 15º

(Perda da qualidade de Associado)

1. A qualidade de associado perde-se nos seguintes casos:
    a. Por falta de pagamento da quota, no prazo de um mês, após interpelação da Direcção por meio de correio electrónico;
    b. Mediante pedido do próprio por escrito;
    c. Por infracção dos estatutos ou do regulamento interno, reconhecida pela direcção e ratificada pela Assembleia Geral.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito de receber as quotizações que haja pago, nem fica desobrigado, por tal forma, do pagamento das quotizações em dívida.

CAPÍTULO III

DOS CORPOS GERENTES

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º

(Órgãos)

1. São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. A Direcção e o Conselho Fiscal serão constituídos por um número ímpar de membros, dos quais um será o presidente.

Artigo 17º

(Duração dos Mandatos)

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de dois anos, devendo proceder-se à sua eleição durante o mês de Dezembro do último ano de cada mandato.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto.
3. Quando as eleições não sejam realizadas nos prazos previstos, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 18º

(Funcionamento dos Órgãos)

1. Os órgãos de administração ou de fiscalização são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes ou representados, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Serão sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da Associação, que serão assinadas por todos os membros presentes, ou quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

Artigo 19º

(Responsabilidade dos Corpos Gerentes)

Os membros dos corpos gerentes são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se;

a. Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva;
b. Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta de sessão imediata em que se encontrem presentes.

Artigo 20º

(Incapacidade e Impedimentos)

1. Os membros dos corpos gerentes podem ser eleitos consecutivamente, sem limitação de mandatos.
2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.
3. Não podem ser eleitos ou novamente designados os membros dos corpos gerentes que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
4. Os membros dos corpos gerentes não podem votar em si ou em representação de outrem em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, seus ascendentes ou descendentes.

5. É vedada aos membros dos corpos gerentes a celebração de contratos com a ORDEM, salvo se destes resultar manifesto benefício para a ORDEM, devendo os fundamentos das deliberações sobre estes contratos constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21º

(Composição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que possam ser eleitores.

Artigo 22º

(Competência)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos e necessariamente:

a. Definir as linhas gerais de actuação da ORDEM;

b. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;

c. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

d. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

e. Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão, fusão, ou sobre a adesão a uniões, federações ou confederações;

f. Autorizar a ORDEM a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções, prejudiciais aos interesses daquela;

g. Deliberar sobre a concessão da qualidade de associado honorário, nos termos da alínea e), do artigo sexto e do artigo sétimo, bem como da ratificação da exclusão de associados nos termos da alínea c) do número um, do artigo décimo quinto.

h. Apreciar e deliberar sobre o recurso previsto no número dois, do artigo décimo quarto;

i. Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direcção que esta entenda dever submeter à sua apreciação.

Artigo 23º

(Composição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros efectivos, um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, e por dois membros Suplentes.

2. **O** Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e na falta deste pelo Segundo Secretário.

Artigo 24º

(Competência da Mesa)

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir e orientar os trabalhos da assembleia e, em especial:

a. Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo do recurso, nos termos legais;

b. Conferir posse aos membros dos Corpos Gerentes eleitos.

Artigo 25º

(Sessões)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia reunirá em sessão ordinária até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação das contas da gerência do ano anterior e do parecer do Conselho fiscal, bem como até quinze de Novembro para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção para o ano seguinte e, bianualmente, em Dezembro, para proceder à eleição dos corpos gerentes.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada pelo Presidente da respectiva mesa, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal, ou de um quinto dos associados que sejam eleitores.
4. Com o pedido de convocação dirigido ao Presidente da mesa devem ser indicados os assuntos a incluir na ordem de trabalho, podendo o Presidente da mesa adicionar outros assuntos à ordem do dia.
5. O Presidente da mesa também poderá convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa sempre que entenda haver razões ponderosas para o fazer.

Artigo 26º

(Convocação)

1. A convocatória da Assembleia Geral será feita com antecedência não inferior a oito dias por meio de correio electrónico (email) enviado para cada um dos associados, donde conste o dia, hora, local de reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
2. A convocatória considera-se efectuada depois de confirmada a recepção do correio electrónico pelo destinatário.
3. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do número três, do artigo anterior, deve ser feita no prazo de oito dias após pedido, devendo a reunião realizar-se nos trinta dias seguintes.

Artigo 27º

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral só poderá funcionar e deliberar, em primeira convocação, estando presente ou representada mais de metade dos associados com direito a voto.
2. Na ausência da maioria dos associados com direito a voto a Assembleia reunirá com qualquer número, dentro do prazo mínimo de trinta minutos.
3. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a pedido dos associados só poderá

reunir e deliberar se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 28º

(Deliberações)

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou representados.
2. A aprovação das deliberações sobre alterações dos estatutos exige o voto favorável de três quartos do número de associados presentes com direito de voto, e a deliberação sobre a dissolução da Associação exige o voto favorável de tês quartos do número de todos os associados.
3. Deliberada a dissolução da Associação esta não terá lugar se, pelo menos, um número de eleitores igual ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação.

Artigo 29º

(Nulidades das Deliberações)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal relativamente aos membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 30º

(Representação)

1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral.
2. A representação tem de ser requerida mediante correio electrónico dirigido ao Presidente da Mesa até à véspera da reunião e justificada por força de impedimento extraordinário, como, por exemplo, doença, viagem, falecimento de familiares ou amigos.
3. Cada associado não poderá representar na mesma reunião mais do que um associado.

SECÇÃO III

DA DIRECÇÃO

Artigo 31º

(Constituição)

1. A Direcção é constituída por sete membros efectivos, dos quais um será eleito Presidente e por dois membros suplentes.
2. Os membros deste órgão distribuirão entre si os cargos de Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

Artigo 32º

(Competências)

1. Compete à Direcção dirigir e administrar a associação e designadamente:
    a. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o Orçamento e Relatório e Contas de Gerência;
    b. Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
    c. Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação e exercer em relação a ele a competente acção disciplinar;
    d. Representar a Associação em juízo ou fora dele;
    e. Deliberar sobre acordos de cooperação com entidades públicas ou privadas;
    f. Admitir os associados e propor à Assembleia Geral a sua demissão nos termos legais, estatutários e regulamentares;
    g. Deliberar sobre a ratificação prevista na alínea c) do número um, do artigo décimo quinto deste Regulamento Interno;
    h. Fixar o montante da quota referida na alínea a) do artigo décimo primeiro, deste Regulamento Interno;
    i. Apreciar os requerimentos que lhe sejam apresentados nos termos da alínea e) do artigo décimo;
    j. Aplicar sanções disciplinares aos associados;
    k. Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos referidos na alínea c) do artigo quadragésimo primeiro, deste Regulamento Interno;
    l. Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, sobre a realização de obras na sede, bem como sobre a aplicação de capitais, com respeito pela legislação aplicável;
    m. Providenciar sobre a fonte de receita da Associação e valorização do respectivo património;
    n. Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos, do Regulamento Interno e das deliberações dos órgãos da Associação;
2. A Direcção poderá delegar num dos seus membros, que passará a ser designado Director delegado, alguma ou algumas das atribuições que lhe competem nos termos da lei, dos Estatutos ou do Regulamento Interno;
3. A Direcção poderá constituir mandatários, e revogar os respectivos mandatos.

Artigo 33º

(Competências do Presidente)

Compete, em especial, ao Presidente da Direcção presidir às reuniões deste Órgão e superintender e orientar a administração da Associação, e representar esta em todos os actos.

Artigo 34º

(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das respectivas atribuições e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 35º

(Competência do Secretário)

Compete ao Secretário executar as tarefas administrativas da Direcção e prestar ao Presidente os serviços de assessoria de que ele precisar.

Artigo 36º

(Competências do Tesoureiro)

1. Compete ao tesoureiro:
    a. Assinar as autorizações de pagamento e os documentos de receita conjuntamente com o Presidente ou o Vice-Presidente ou com qualquer outro membro da Direcção no caso de impedimento destes últimos;
    b. Receber e guardar os valores da Associação;
    c. Promover o bom funcionamento dos serviços de contabilidade;
    d. Apresentar trimestralmente à Direcção o balancete em que se descriminaram as receitas e despesas da associação até ao mês anterior;
2. Nos impedimentos do tesoureiro as autorizações de pagamento e os documentos de receita deverão ser assinados conjuntamente por dois elementos da Direcção sendo um deles forçosamente o Presidente ou o Vice-Presidente.

Artigo 37º

(Competências dos Vogais)

Compete aos Vogais exercer as funções que lhes sejam atribuídas pela Direcção.

Artigo 38º

(Sessões)

A Direcção deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.

Artigo 39º

(Forma de Associação se Obrigar)

1. A associação obriga-se com a intervenção do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura do Presidente.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 40º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é constituído por cinco membros, três efectivos e dois suplentes sendo um deles Presidente e dois Vogais.
2. No caso de impedimentos ou vacatura do Presidente será o mesmo substituído por um dos Vogais.

Artigo 41º

(Competências)

1. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos, do Regulamento Interno e designadamente:
    a. Exercer fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente;
    b. Assistir, sem direito de voto, ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões da Direcção;
    c. Solicitar à Direcção os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, dos assuntos cuja importância o justifiquem;
    d. Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção.

Artigo 42º

(Sessões)

O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, duas vezes em cada trimestre.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 43º

(Representação social)

Nos eventos de carácter social para os quais tenham sido convidados, os presidentes dos órgãos sociais podem fazer-se representar por outros associados.

Artigo 44º

(Receitas)

1. Constituem receitas da Associação:
    a. Os rendimentos de bens próprios;
    b. O produto de heranças, legados e doações;
    c. Os donativos de produtos e festas, subscrições e sorteios;
    d. As quotas dos associados;
    e. Qualquer outra legitima receita;
    f. Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais;

2. A escrituração das receitas e despesas obedecerá às normas emitidas pelos serviços oficiais competentes.

Artigo 45º

(Extinção)

1. Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a um fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.
2. Competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

Artigo 46º

(Usanças)

1. Sempre que participem em actos ou cerimónias públicas em representação da ORDEM, os associados deverão usar o traje oficial da associação.
2. O uso do traje oficial é obrigatório na cerimónia de entronização.
3. A Direcção fica obrigada a convidar um estilista credenciado, de Guimarães, que execute o desenho do traje oficial da ORDEM;
4. O traje oficial será constituído por uma capa, em estilo de dalmática, privilegiando as cores e os símbolos da bandeira da fundação e ornamentada com adereços distintivos para os três graus de associados honorários.

Aprovado por unanimidade em Assembleia Geral de 19 de Março de 2019